

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Horacio Miguel Gullo Nieves		
<b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Horacio Miguel Gullo Nieves, na Unidad Educativa Rafael Olivares Figueroa, localizada em Santa Teresa, em Miranda, na Venezuela, no período de 1993 a 1997, e, conseqüentemente, considera o curso de ensino médio como concluído.		
<b>RELATORA:</b> Maria Luzia Alves Jesuíno		
<b>NUP</b> 30021.001253/2025-80	<b>PARECER Nº</b> 309/2025	<b>APROVADO EM:</b> 25/6/2025

**I – RELATÓRIO**

Horacio Miguel Gullo Nieves, mediante o NUP nº 30021.001253/2025-80, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele, na Unidad Educativa Rafael Olivares Figueroa, localizada na cidade de Santa Teresa, no Estado de Miranda, na Venezuela, no período de 1993 a 1997.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) histórico e certificado de conclusão do ensino médio em escola estrangeira;
- 3) visto de permanência atualizado;
- 4) comprovante de domicilio no Ceará.

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA**

Esta solicitação está, legalmente, amparada pela Resolução nº 496/2021 - CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

FOR: GR  
REV: JAA

*leeu*

*JAA*  
1/2

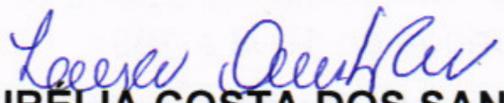
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer nº 309/2025

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Horacio Miguel Gullo Nieves, na Unidad Educativa Rafael Olivares Figueroa, localizada em Santa Teresa, em Miranda, na Venezuela, no período de 1993 a 1997, e, conseqüentemente, considere o curso de ensino médio como concluído.

**III – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de junho de 2025.

  
**LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA**  
Presidente da CEB

  
**MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO**  
Relatora

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE

FOR: GR  
REV: JAA